

Manual do Aluno

**Direitos
Deveres
Regime Disciplinar**

2014

Mensagem do Diretor

Sejam muitíssimo bem vindos, todos os novos alunos e pais de alunos, a integrarem a partir deste momento a comunidade escolar da Escola Técnica Estadual Prof^o Mário Antônio Verza, uma unidade de educação profissional e de Ensino Médio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia pertencente à Secretaria Estadual de Desenvolvimento do Governo do Estado de São Paulo, que prima pela competência na educação profissional há mais de 40 anos, presente em mais de 250 municípios paulistas, estando entre as 10 melhores escolas de Ensino Médio do Estado de São Paulo no último ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio.

É com grande satisfação que todos nós professores e servidores da Etec Prof^o Mário Antônio Verza os recebemos, para juntos exercermos nossa cidadania na construção de uma sociedade justa, solidária e consciente de seus direitos e deveres.

A formação que oferecemos está pautada no desenvolvimento de

competências que não abrirão apenas as portas do mercado de trabalho e das universidades, mas ampliará a visão e o sentido de nossa existência em cada momento de troca de informações e experiências que compartilharmos.

Bons estudos e boa sorte a todos!

Saúde e Sabedoria.

Prof^o Randal do Vale Ortiz
Diretor de Escola.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 95 - São direitos dos alunos:

I - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse proporcionadas pela Unidade de Ensino - UE;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;

III - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IV - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;

V - receber orientação, tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo;

VI - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

VII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;

VIII - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

IX - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

X - recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

XI - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

XII - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.

Artigo 96 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando a maior participação do processo educativo e à gestão democrática da UE.

Parágrafo único - A UE propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 97 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;

III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;

V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, concorrendo também para que se mantenha a higiene e a limpeza em todas as dependências;

VI - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III

Artigo 98 - É vedado ao aluno:

I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer outra atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

II - fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

III - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas;

V - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da UE;

VI - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

Artigo 99 - As UEs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 100 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 97 e 98 sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de

transferência compulsória pelo Diretor da UE.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Artigo 101 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar.

TÍTULO VII - Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 102 - São direitos dos pais ou responsáveis:

I - serem informados sobre a proposta pedagógica da UE;

II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;

IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;

V - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;

VI - representarem seus pares no Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 103 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - comparecerem às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a proposta pedagógica;

II - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado,

causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

III - colaborar em no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;

V - atenderem às convocações da Direção da UE.

ORIENTAÇÕES QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Competências

Artigo 43 - Para fins de prosseguimento de estudos, a pedido do aluno ou de seu responsável, se menor, a escola deverá avaliar as competências adquiridas pelo aluno:

I - em componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§1º - A Direção designará comissão de três professores destinada a avaliar as competências e emitir parecer conclusivo sobre a dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo, valendo-se, para tanto, do exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos de avaliação compatíveis.

§ 2º - O disposto neste artigo, incluído o parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, de seu responsável legal, se menor.

Data para pedido de reaproveitamento: A ser publicada pela Secretaria Acadêmica.

Condições Especiais de Atividades Escolares (Aluno Enfermo ou Gestante):

Não há amparo legal para qualquer tipo de abono de faltas. O aluno, quando enfermo ou gestante, impossibilitado de frequentar a escola deverá solicitar condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

O aluno(a) deverá retirar na Secretaria Acadêmica da Escola o requerimento de solicitação de condições especiais de atividades escolares, preencher e assinar, e entregar juntamente com o atestado médico comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento. O atestado médico deverá conter o CRM do médico e CID.

Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 - O processo de reclassificação deverá estar concluído

em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, para tanto designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

1 - obrigatoriamente, por meio de avaliações e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

2 - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da unidade escolar - UE.

Artigo 52 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76.

Capítulo IV

Da Matrícula

Artigo 56 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão

efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá o direito à vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que ausentar-se da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção da ETEC, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1 - a renovação de sua matrícula no próximo período letivo;

2 - à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido;

3 - ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

Período de rematrícula 1º semestre - 26 a 30/05/2014

Período de rematrícula 2º semestre - 24 a 28/11/2014

CAPÍTULO VI

Da Transferência

Artigo 60 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo

aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 61 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida a legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

I - avaliação de competências desenvolvidas na escola de origem e análise do histórico escolar, carga horária e matriz curricular, com parecer favorável da Comissão de Professores designada pela Direção para tanto;

II - existência de vaga.

§ 1º - Atendidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1 - para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;

2 - para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 53 deste Regimento;

3 - para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 2º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a UE deverá estabelecer processo especial de seleção, com a

divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 62 - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão pelos mínimos legais exigidos.

Artigo 63 - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a UE poderá recorrer ao processo da reclassificação, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 64 - Nos casos de transferências recebidas, a Escola poderá exigir do aluno adaptação total ou parcial de componentes curriculares não cursados, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO X

Dos Diplomas e Certificados

Artigo 80 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento será conferido ou expedido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

a) ao cumprimento do currículo básico do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório e

b) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

a) módulos de curso técnico; ou
b) cursos de formação inicial ou continuada, conforme previsto na legislação;

III - certificado:

a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;
b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Artigo 81 - A UE poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

Observação: Para o aluno ser considerado concluinte de Curso Técnico; de Qualificação Técnica ou Ensino Médio deverá preencher cumulativamente todos os requisitos:

- Cursou com promoção todos os módulos ou séries dos respectivos cursos;

- Não tem pendências de Progressão Parcial em nenhum módulo ou série;

- Cumpriu integralmente o currículo do curso de acordo com a organização

curricular aprovada ou foi beneficiado com o aproveitamento de estudos;

- Cumpriu o estágio, quando obrigatório para o curso;
- O histórico escolar ou documento equivalente à escolaridade exigida para matrícula no curso está regularizado:

Ensino Fundamental para o Ensino Médio e a Qualificação Técnica de Auxiliar de Enfermagem (para publicação de conclusão de Curso e expedição do certificado de Auxiliar de Enfermagem a conclusão do ensino fundamental que o aluno cursou deverá estar publicada no GDAE).

Ensino Médio para o Curso Técnico (para publicação de conclusão de Curso e expedição do diploma (Cursos técnicos) a conclusão do ensino médio que o aluno cursou deverá estar publicada no GDAE).

Enquanto o aluno não preencher todos os requisitos para ser considerado concluinte de Curso não deverá receber o histórico escolar de conclusão de curso. Porém, a pedido do interessado, com apresentação de requerimento motivado, a ETEC poderá expedir-lhe, para comprovar os estudos realizados nos módulos, uma declaração ou histórico escolar parcial, do qual será excluído o campo destinado à certificação.

Prazos para expedição de Documentos

- Histórico Escolar: 40 dias (a contar da data de conclusão do curso, desde que preencha todos requisitos necessários)
- Histórico Escolar - 2ª via: 30 dias
- Declaração para o COREN ou CRC: 2 dias úteis
- Declaração de Matrícula: 2 dias úteis
- Declaração para Estágio: 2 dias úteis
- Declaração de Conclusão de Curso: 2 dias úteis
- Diploma: 210 dias 7 meses (a contar da data de conclusão do curso, desde que preencha todos requisitos necessários)
- Documentação para Transferência: (Histórico 10 dias e Declaração 2 dias úteis).

Normas para uso de biblioteca, auditório e laboratórios

1- Deve-se manter silêncio no uso do recinto da biblioteca;

2- É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior da biblioteca, laboratórios e auditório;

3 - Não é permitido o acesso a sites e portais de conteúdo alheio aos interesses escolares ou de conteúdo proibido ou impróprio;

4 - Para impressão de material na biblioteca deve-se usar o papel frente e verso como forma de estímulo a economia e preservação ambiental;

5 - Não é permitido o uso de pen-drive, cartão de memória ou quaisquer outras mídias nos computadores de uso dos funcionários;

6 - Não é permitido aos funcionários do laboratório ou da biblioteca realizar correções ou formatações nos trabalhos escolares dos alunos.

7 - Todos os equipamentos da escola só poderão ser usados na presença de um responsável ou autorização de um responsável.

Este manual de aluno pertence a:

Manual do Aluno
Etec Prof. Mário Antônio Verza
Versão 2 - 2014
Distribuição gratuita
Tiragem 120 unidades



Avenida Anchieta, 487 - Centro
Fone: (18) 3351-3753
Palmital - SP
www.etecpalmital.com.br

Declaração:

Declaro que recebi na data de ____/____/____ uma cópia do Manual do Aluno, e ainda que recebi as instruções gerais sobre direitos e deveres e estou ciente e de acordo com seu conteúdo.

Assinatura


Manual do Aluno
Etec Prof. Mário Antônio Verza
Versão 2- 2014 (Jul./14)
Distribuição gratuita
Tiragem 120 unidades